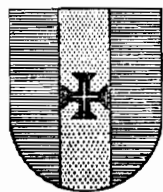


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 187

Sexta-feira, 2 de Dezembro de 1988

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 1515/88:

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de «alargamento e beneficiação da Ponte do Ribeiro Seco».

#### Resolução n.º 1516/88:

Adjudica, com dispensa de concurso público ou limitado e de contrato escrito, o fornecimento de acessórios do Espectrofotómetro de absorção atómica marca Perkin Elmer, modelo 1100 B, à sociedade denominada «INSTRUMENTOS DE LABORATÓRIO E CIENTÍFICO, LIMITADA».

#### Resolução n.º 1517/88:

Adjudica, por ajuste directo, o fornecimento de um espectrofotómetro marca Perkin Elmer, modelo 1100 B, à sociedade denominada «INSTRUMENTOS DE LABORATÓRIO E CIENTÍFICO, LIMITADA».

#### Resolução n.º 1518/88:

Autoriza o pagamento do processo de despesa n.º 3669.

#### Resolução n.º 1519/88:

Autoriza o pagamento do processo de despesa n.º 3668.

#### Resolução n.º 1520/88:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 5, necessária à obra de «construção do conjunto habitacional da Ribeira de Santo António» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 1521/88:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 171/1.24, necessária à obra de «construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho-Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 1522/88:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 1, necessária à obra de «construção

do edifício escolar (com uma sala), no núcleo da Ribeira — Madalena do Mar» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Turismo e Cultura.

#### Resolução n.º 1523/88:

Autoriza a contratação de Arcanjo Cesário Saldanha para prestar serviço, com a categoria de terceiro-oficial, no âmbito da Direcção de Serviços de Estradas.

#### Resolução n.º 1524/88:

Autoriza a realização de uma transferência financeira a favor da Assembleia Regional, no montante de 23 000 000\$.

#### Resolução n.º 1525/88:

Confere plenos poderes ao Vice-Presidente do Governo para representar a Região na Assembleia Geral da sociedade denominada «CIMENTOS MADEIRA, LIMITADA».

#### Resolução n.º 1526/88:

Nomeia Ana Maria Lopes Alves de Oliveira de França Pitão para o lugar de operador do quadro do pessoal dos serviços de informática da Vice-Presidência do Governo e Coordenação Económica.

### VICE-PRESIDÊNCIA E COORDENAÇÃO ECONÓMICA

#### Despacho Normativo n.º 13/88:

Estabelece os preços de venda ao público de cigarrilhas e charutos importados destinados ao consumo na Região Autónoma da Madeira.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 1515/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional à obra de «Alargamento e Beneficiação da Ponte do Ribeiro Seco», de que é adjudicatária a sociedade

denominada ZACOPE, Empresa de Obras Públicas Terrestres e Marítimas, S.A..

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1516/88**

Considerando a necessidade urgente de proceder-se à aquisição dos acessórios do Espectrofotómetro de absorção atómica marca Perkin Elmer, modelo 1100 B, existente no Laboratório Agrícola da Madeira;

Considerando que a Sociedade denominada «Instrumentos de Laboratório e Científicos, Lda.», é a única representante no país de aparelhos daquela marca.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988, resolveu:

1 — Dispensar de concurso público ou limitado e de contrato escrito com base no disposto na alínea a), do n.º 4 do art.º 5.º e da alínea b), do n.º 2 do art.º 8.º, do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, a aquisição dos acessórios do Espectrofotómetro de absorção atómica marca Perkin Elmer, modelo 1100 B.

2 — Adjudicar por ajuste directo à sociedade «Instrumentos de Laboratório e Científicos, Lda.», a aquisição dos bens referidos no número anterior, pelo valor de 1 369 030\$00, acrescido da taxa de IVA, perfazendo o valor de 1 601 765\$00.

3 — A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 02.04, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1517/88**

Considerando a necessidade de apetrechar devidamente o Laboratório Agrícola da Madeira com aparelhos que permitam uma mais correcta aferição de resultados;

Considerando que aquele laboratório possui um espectrofotómetro de absorção atómica, marca Perkin Elmer, que pelo seu uso e antiguidade não permite a realização de modernas técnicas de análise, nem a obtenção de resultados reprodutíveis ao nível de análise de terras, foliar e vinhos;

Considerando ainda, a real possibilidade de proceder-se à sua troca por um aparelho mais recente e adequado às necessidades de trabalho;

Considerando finalmente que a sociedade denominada «Instrumentos de Laboratório e Científicos, Lda.», é a única representante no país da marca Perkin Elmer;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988, resolveu:

1 — Adjudicar por ajuste directo, à sociedade «Instrumentos de Laboratório e Científicos, Lda.», a aquisição de um espectrofotómetro marca Perkin Elmer, modelo 1100 B, mediante a troca de um espectrofotómetro da mesma marca, modelo 372, pelo valor, de 3 020 000\$00 acrescido do IVA e deduzido o valor da troca 380 000\$00 totalizando o valor de 3 533 400\$00, com dispensa de concurso público ou limitado e contrato escrito, dado verificarem-se os condicionamentos constantes da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho.

2 — A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 02.04, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1518/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988, resolveu:

Autorizar o pagamento do processo de despesa n.º 3669, relativo à Empreitada da «Nazaré V — Conceção — Construção de 369 Fogos — Obra n.º 54 24 Madeira», no valor de 46 221 290\$00, cujo adjudicatário é a Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A..

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1519/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988, resolveu:

Autorizar o pagamento do processo de despesa n.º 3668, relativo à Empreitada da «Nazaré V — Conceção — (Construção de 369 Fogos) — obra

n.º 54.24 — Madeira», no valor de 101 968 629\$00, cujo adjudicatário é a Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A..

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1520/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 5, necessária à «Obra de construção do Conjunto Habitacional da Ribeira de Santo António», em que são expropriados Jaime Gomes Camacho e consorte Maria Rodrigues da Silva Camacho;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1521/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 171/1.24, necessária à «Obra de construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (Troço Cruz de Carvalho — Lombada) — Primeira Fase — Saída Oeste do Funchal», em que é expropriada Maria José Gomes Tolentino da Costa Bettencourt Sardinha;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1522/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 1, necessária à

«Obra de construção do Edifício Escolar (com uma sala), no Núcleo da Ribeira — Madalena do Mar», em que são expropriados os herdeiros de Egídio Fernandes;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1523/88**

Considerando a necessidade urgente de suprir a falta de pessoal na Direcção de Serviços de Estradas;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988, ouvida a respectiva Presidência e Vice-Presidência e Coordenação Económica, resolve autorizar a Secretaria Regional do Equipamento Social a celebrar contrato de trabalho, pelo prazo de seis meses, nos termos do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 280/85, de 27 de Julho, aplicado à R.A.M. pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/88/M, de 19 de Fevereiro, com Arcanjo Cesário Saldanha para prestar serviço de 3.º oficial.

Dada a urgente conveniência de serviço o contrato tem início a 21 de Novembro.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1524/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988, resolveu:

Transferir para a Assembleia Regional, a importância de 23 000 000\$00 para despesas correntes.

Esta despesa tem cabimento no Departamento 01, Capítulo 01, Divisão 00, Classificação Económica 38.03.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1525/88**

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/88/M, de 9 de Novembro, que estabeleceu a nova estrutura do Governo Regional da Madeira, extinguiu a Secretaria Regional da Economia, atribuindo a competência dos sectores do comércio e indústria à Vice-Presidência do Governo e Coordenação Económica.

Nestes termos, e face ao teor da Resolução n.º 1460/85, de 22 de Novembro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988, resolveu conferir ao Vice-Presidente do Governo e Coordenação Económica, Dr. Miguel José Luís de Sousa, plenos poderes para representar a Região Autónoma da Madeira na Assembleia Geral da Sociedade Comercial «Cimentos Madeira, Lda.», e, bem assim, exercer os demais poderes e direitos que para a Região resultam da sua participação na referida sociedade.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1526/88**

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84 e no seguimento do concurso de ingresso para preenchimento de uma vaga de Operador do quadro de pessoal dos Serviços de Informática, da Vice-Presidência do Governo e Coordenação Económica e cujo aviso foi publicado no Jornal Oficial II Série, número 133 de 24 de Agosto de 1988, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988 resolveu:

Nomear Ana Maria Lopes Alves de Oliveira de França Pitão para o referido lugar.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**VICE-PRESIDÊNCIA E COORDENAÇÃO  
ECONÓMICA****Despacho Normativo n.º 13/88**

Tendo em consideração a indicação de preços formulada, pelos importadores para a comer-

cialização de picados, cigarrilhas e charutos que importam;

Nos termos do disposto nos artigos 57.º e 69.º do Decreto-Lei n.º 444/86, de 31 de Dezembro, o Governo Regional pelo Vice-Presidente determina o seguinte:

1 — A tabela de preços de venda ao público dos picados, cigarrilhas e charutos importados destinados ao consumo na Região Autónoma da Madeira é a constante dos mapas I a III em anexo.

2 — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Assinado em, 25 de Novembro de 1988. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

**MAPA I****PICADOS**

MARCAS	Embalagens (gramas)	Preço de venda ao público
Clan	50	350\$00
Samson	50	350\$00
Fl. Dutcham Aromatic	50	350\$00
Holland House	50	350\$00
Sail Aromatic	50	350\$00
Samson Zwaar	50	350\$00

**MAPA II****CIGARRILHAS**

MARCAS	Número de unidades	Preço de venda ao público
Cafe Creme	10	250\$00
Cafe Creme Tip	10	300\$00
Half Corona	5	370\$00
Cheyenne	20	530\$00
Conchitas	10	820\$00
Hofnar	20	1.360\$00
Estupendo	10	860\$00
Senator	20	1.360\$00

MAPA III  
CHARUTOS

MARCAS	Número de unidades	Preço de venda ao público
Long Corona	10	5.250\$00
Rigoletto	10	2.500\$00
Bouquet	50	9.900\$00
Bouquet	5	990\$00
Splendid	10	1.880\$00
Corona 110	5	950\$00

MARCAS	Número de unidades	Preço de venda ao público
Wilde Havana	10	1.300\$00
Hofnar Natrurel	10	1.100\$90
Parade	10	1.100\$00
Senator W. Havana	50	5.400\$00
Senator Wilde Havana	10	1.080\$00
Estupendo Wilde Hava.	10	1.050\$00
Aroma	10	1.000\$00
Puck	10	1.000\$00
Wilde Spriet	10	860\$00
Half Time	10	790\$00

## Preço deste número: 24\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	<b>ASSINATURAS</b>		«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».		
	As três séries Ano ...	3 200\$		Semestre ... ..	1 600\$
	As duas séries » ...	2 800\$		» ... ..	1 400\$
	A 1.ª série » ...	1 400\$		» ... ..	700\$
	A 2.ª série » ...	1 400\$		» ... ..	700\$
A 3.ª série » ...	1 400\$	» ... ..	700\$		
Números e Suplementos — preço por página: 4\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)					